

EMENDA DE REDAÇÃO nº - PLEN
(ao PLC nº 69, de 2014)

Dê-se ao art. 8º, do PLS nº 69, de 2014, a seguinte redação:

“Art. 8º As disposições desta lei aplicam-se imediatamente a todos os processos em curso perante quaisquer dos órgãos do Poder Judiciário, em qualquer grau de jurisdição, respeitado o art. 14 do Código de Processo Civil.”

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão apresentada afasta o receio de interpretação equivocada da nova lei tendo em vista que mesmo com enunciado previsto no art. 8º da presente proposição deve respeitar, obrigatoriamente o art. 14 do Código de Processo Civil que prevê: “*Art. 14. A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.*”.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2018.

Senador **RICARDO FERRAÇO**

SF/18205.07332-23
|||||